



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao Item 1 do Anexo I do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, a seguinte redação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO
1	Arroz da posição 1006 da NCM/SH.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) nº 132, de 2023, criou a Cesta Básica Nacional de Alimentos, com o objetivo de garantir alimentação saudável e nutricionalmente adequada à população, determinando que a lei complementar disciplinadora da “reforma tributária do consumo” defina os produtos que a comporão e sobre os quais as alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (“CBS”) serão reduzidas a zero.

O texto do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, aprovado na Câmara dos Deputados, limitou-se a incluir o arroz das subposições 1006.2 e 1006.3 da NCM/SH entre os itens da Cesta Básica Nacional de Alimentos, ignorando outros tipos de arroz que também são amplamente consumidos pela população brasileira. A oneração, no novo sistema, de qualquer tipo de arroz vai de encontro aos princípios básicos estabelecidos no texto constitucional, especialmente porque tem o potencial de onerar a aquisição deste importante alimento e atingir, notadamente, as famílias de baixa renda, especialmente ameaçadas pela fome.

Em sendo o arroz, tal como o feijão, um dos alimentos mais presentes na mesa da população brasileira, sobretudo a mais carente, nada mais justo do que priorizar a sua desoneração de forma ampla. Assim, à luz do princípio



da justiça tributária e demais premissas constitucionais, considerando-se que a Cesta Básica Nacional de Alimentos pretende garantir alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação, a presente proposta de emenda tem como objetivo incluir todos os tipos de arroz entre os produtos beneficiados com a redução em 100% das alíquotas de IBS e CBS.

Ciente da relevância dessa medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8099005145>